

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR PARA COTAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu art. 23, §1º, inciso IV, assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (grifei)

Para a concretização da compra, necessária a realização de cotação com potenciais fornecedores do objeto necessário.

A fim de estimar o valor de mercado do(s) item(ns) / serviço(s) constantes da SD nº 2177/2024 foram consultadas empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido, sendo que os três já são cadastrados no Município.

Ainda, a busca de orçamentos também deu preferência a empresas que tenham know-how no mercado de fornecimento de peças para equipamentos médico/hospitalares e brevidade no fornecimento, sendo que as consultas de preço realizadas atendem à necessidade do órgão público.

Quanto aos orçamento emitidos, esclareço sobre alguns itens nos quais não foram aferidos três valores como de praxe:

- Item Fita Led 12V (apenas a Empresa Revimedic orçou este item, e as demais consultadas não dispunham no catálogo);
- Item Teclado Membrana (apenas a Empresa Biotecno orçou este item. A empresa Revimedic apresentou este item como KIT com o item Placa de Potência/comando e a Empresa RS Médica não dispunha no catálogo);
- Item Placa potência/comando (Duas empresas apresentaram orçamento e a empresa RS Médica não dispunha no catálogo).

Por fim, cabe destacar que a orçamentação realizada está de acordo com as disposições do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, bem como com a IN nº 05/2023 do Município de Erechim que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Conforme acima justificado, segue relação de dados referentes à coleta de orçamentos realizada:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	CNAE (compatível com o objeto)
RS Médica Ltda	05.157.606/0001-59	47.73-3-00
Biotecno Indústria e Comércio Ltda	04.470.103/0001-76	33.12-1-03
Revimedic Equipamentos Médicos Ltda	27.074.498/0001-93	47.73-3-00

Erechim, 27 de Agosto de 2024.